COMISSÃO DE PREGÃO

ATA FINAL DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO 010/2020-CMM

A Câmara de Municipal de Mossoró-RN, através da Pregoeira Oficial, Cláudia Lúicia Soares, torna público o Resultado Final referente à Classificação da Proposta de Preços e habilitação da empresa **BRASIL E MATOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 00.623.949/0001-48**, vencedora do **Pregão 010/2020-CMM**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza continuada por intermédio de operadora ou Agência de Viagens para cotação, reversa e fornecimento de passagens Aéreas Nacionais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone),** ocorrido em 26 de agosto de 2020. A empresa supracitada foi devidamente credenciada, a qual apresentou sua Proposta no valor global de **R$ 68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).**

A empresa supracitada, inicialmente fora inabilitada em virtude dos itens 5.12 e 5.1.3 do edital, esta Pregoeira suspendeu a sessão e abriu o prazo considerando o Art. 48 da Lei 8.666/1993:

> § 3º **Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Levando em consideração a Classificação da proposta da Licitante e verificando a inviabilidade de abrir uma nova licitação, tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal na contratação deste objeto, a Pregoeira achou por bem abrir o prazo para

apresentação da documentação de habilitação que não esta satisfazendo os ditames do edital.

É fundamental lembrar que o procedimento regulado no § 3° do artigo 48 da vigente Lei Federal de n. 8.666/1993 é possível de ser adotado este prazo tanto para a fase de habilitação, quanto para a fase das propostas de preço, portanto, pouco importa o momento no qual se verifique a impossibilidade de se concluir o certame com um único licitante a quem possa ser adjudicado o objeto licitado. Deve sim a Administração Pública adotar o procedimento em questão e conceder o prazo de 08 (oito) dias para que se corrija a documentação de habilitação ou a proposta de preço, sempre que em cada uma das referidas fases, inexista licitante hábil a prosseguir no processo licitatório.

Lembrando que este benefício se verifica apenas para esta fase (HABILITAÇÃO) na qual o mesmo é concedido este prazo. De tal forma, como foi verificada a inabilitação, a Pregoeira renovou apenas esta última fase, mantendo-se toda a classificação das propostas obtidas na disputa de preço e convocando-se a BRASIL E MATOS LTDA-ME, segundo à ordem classificatória, até que ela comprove que esteja atendido às exigências contidas no Edital de Licitação.

Considerando o tempo oferecido a empresa, e considerando a apresentação da documentação na data de hoje, **09 de setembro de 2020**, e considerando ainda o parecer jurídico exarado sobre a legalidade da elasticidade do prazo proposto. A Pregoeira da Câmara Municipal de Mossoró, acata e recepciona a documentação apresentada pela **BRASIL E MATOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 00.623.949/0001-48**, que apresentou a melhor proposta do **Pregão 010/2020-CMM,** satisfazendo o **item 5.12** e **item 5.1.3** e assim cumprindo os requisitos básicos do certame, satisfazendo o princípio da vinculação ao edital, exigência básica da Lei 8.666/1993.

Mossoró – RN, 09 de setembro de 2020.

CLAUDIA LUCIA SOARES
Pregoeira

MAIZA F. DE SOUZA ARAUJO
Membro

MARIA GORETTI BEZERRA DUARTE
Membro

BRASIL E MATOS LTDA ME
CNPJ: 00.623.949/0001-48
José Carlos Lins de Matos

KAYO CESAR FREIRE DA SILVA
Membro